



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de setembro de 2015

I

Série

Número 151

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 843/2015

Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., para garantir a operação de crédito adjudicada à entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, até ao montante de 4.000.000,00€, pelo prazo de um ano, com a finalidade de se efetuar pagamentos aos produtores de banana.

Resolução n.º 844/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 72/AL, da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 845/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 27, 28, 31 e 33, da planta parcelar da obra de “reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”.

Resolução n.º 846/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 243, 248, 303, 308, 322, 326, 327 e 350 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, Calheta/ Prazeres – troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª fase”.

Resolução n.º 847/2015

Autoriza a venda, por ajuste direto, da fração autónoma identificada com a letra “C” do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 848/2015

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “estabilização dos Taludes e reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/ Lapa”.

Resolução n.º 849/2015

Autoriza o pagamento da 7.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €75.230,70, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de novembro de 2015.

Resolução n.º 850/2015

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 469/2010, de 6 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 176, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 851/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 32 e 34, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 852/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 78/A, da planta parcelar da obra de “Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 853/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71, da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 – Rosário/São Vicente – 1.ª fase”.

Resolução n.º 854/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 24, da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Caniçal – Ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 855/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 22/7 da planta parcelar da execução da obra de “construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”.

Resolução n.º 856/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 857/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal – ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 858/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 188, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – nó Norte de Machico – alterações ao projeto”.

Resolução n.º 859/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 860/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”.

Resolução n.º 861/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36, da planta parcelar da obra de “reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”.

Resolução n.º 862/2015

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol SAD.

Resolução n.º 863/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 843/2015**

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar / reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao setor da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008, de 13 de março, foi criada a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o setor da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 120/2009 do então Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, a partir de 1 de janeiro de 2009, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.5 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, cujas medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas estão previstas na atual Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que as ajudas da União Europeia, imprescindíveis aos agricultores, só serão processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeita, nos termos da citada Portaria e do Regulamento CE n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando que a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” pretende contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., um crédito pelo prazo máximo de 1 ano, no valor de 4 milhões de euros, a fim de proceder ao pagamento, aos produtores de banana, da ajuda comunitária conjuntamente com o pagamento do preço de aquisição da banana, de forma a garantir a sustentabilidade do setor;

Considerando que o referido financiamento pretende ser regularizado com parte do valor da ajuda da União Europeia ao produtor referente ao ano 2015, a qual será paga no decorrer do próximo ano pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efetuar todos os controlos necessários;

Considerando que esta operação de financiamento enquadra-se na Estratégia de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, patente no PO RAM 2014-2020 (“Programa Operacional da RAM 2014-2020”), em que assume carácter prioritário a valorização da agricultura e do espaço rural, contribuindo, assim, para um desenvolvimento sustentado, a nível económico e social, e integrado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria Regional da tutela, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, até ao montante de 4.000.000,00€, pelo prazo de um ano, com a finalidade de se efetuar pagamentos aos produtores de banana.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, publicada no JORAM I Série, n.º 73.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar o respetivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 844/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.857,89€ (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e nove centésimos), a parcela de terreno número 72/AL da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Paulo Maurício Henriques Teles casado com Fátima de Oliveira Teles.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 845/2015

Considerando a execução da obra de “Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”;

Considerando que o referido projeto de execução contempla algumas propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1489/2006, de 16 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 141.066,13€ (cento e quarenta e um mil e sessenta e seis euros e treze cêntimos), as parcelas de terreno números 27, 28, 31 e 33 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Juan Manuel Quintal de Caires e mulher Teresa Maria de Freitas dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 846/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, Calheta/ Prazeres - Troço Estreito da Calheta/ Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para a prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.800,00€ (cinquenta e três mil e oitocentos euros), as parcelas de terreno números 243, 248, 303, 308, 322, 326, 327 e 350 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Meneses.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 05, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 847/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária da fração autónoma identificada com a letra “C” do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3566 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 3532/19971015-C;

Considerando que a referida fração autónoma corresponde a uma das moradias do então denominado “Bairro do Aeroporto”, utilizadas como “casas de função”;

Considerando que a fração em apreço já não é utilizada como “casa de função”, tendo nos últimos anos sido utilizada, mediante pagamento de uma renda, como morada de família do cônjuge sobrevivente de um funcionário já falecido;

Considerando que as restantes moradias do referido bairro já foram alienadas pela Região a antigos funcionários;

Considerando que a referida fração reveste um carácter excedentário e já não se revela necessária para fins de interesse público, sendo o custo da sua manutenção um encargo para a Região, perante a ausência de rentabilização;

Considerando que no âmbito da medida 43 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, a Região assumiu o compromisso de rentabilização do património imobiliário, designadamente através da alienação de imóveis que revistam carácter excedentário;

Considerando que o valor de aquisição do imóvel foi fixado em 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, homologada pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos números 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos artigo 55.º conjugado com a alínea a) do número 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, da fração autónoma identificada com a letra “C” do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3566 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 3532/19971015-C.
2. Autorizar a celebração, com Maria Ivone Carvalho, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 848/2015

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/ Lapa”;

Considerando que o traçado da ER 107, compreendido entre os sítios das Romeiras e da Lapa, caracteriza-se por apresentar uma morfologia muito acidentada, constituída por uma sucessão de vales muito largos e profundos, separados por elevações com formas alongadas na direção do mar, designados por “lombos”;

Considerando que a referida estrada regional encontra-se construída muito próxima da cumeada de um dos “lombos”, que corresponde ao topo da encosta da margem esquerda da ribeira dos socorridos;

Considerando que ao longo dessa via predominam as formações de tufos, que quando sujeito a períodos de fortes chuvadas têm tendência de saturar e amolecer, originando escorregamentos superficiais localizados nos taludes de escavação;

Considerando que foi uma situação semelhante que originou as instabilizações dos taludes que ocorreram ao longo da referida estrada, provocando avultados danos materiais na mesma, na sequência do período de intensa pluviosidade que se verificou na ilha da Madeira no citado dia 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que na sequência destas ocorrências, foram identificados e sinalizados, ao longo do trecho da estrada regional de acesso ao Curral das Freiras, entre as Romeiras e a Lapa, as zonas consideradas mais problemáticas, de modo a proceder-se à realização dos respetivos projetos de execução;

Considerando que a presente empreitada consiste na estabilização de taludes de escavação e na reconstrução de muros de suporte da plataforma da ER 107, entre os sítios das Romeiras e da Lapa, que corresponde a um trecho desta estrada que faz ligação entre o Funchal e o Curral das Freiras;

Considerando que as soluções adotadas ao longo das zonas de intervenção, nomeadamente ao nível dos taludes, baseiam-se no revestimento sistemático de betão projetado com recurso a pregagens após o reperfilamento do talude através da remoção dos materiais mais superficiais, tendo a presente intervenção nos taludes, uma extensão aproximada de 624 metros com alturas a variar entre os 4 metros e os 18 metros;

Considerando a dimensão dos prejuízos provocados pela intempérie na rede viária regional, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação, disponibilizados através da referida Lei Orgânica;

Considerando o exposto, a obra em apreço visa a recuperação de um troço da ER 107, enquadrando-se, assim, na alínea a) do número 2 do artigo 2.º da citada Lei Orgânica, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área de intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal, existindo compatibilidade do projeto de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/ Lapa”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção;

Considerando que a referida obra enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em “Espaços Urbanos” e em “Espaços Agroflorestais”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção numa garantia das condições funcionais e de segurança de uma infraestrutura viária existente;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com a indicação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010 de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014 de 31 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com os números das parcelas a expropriar, a área total a expropriar, bem como o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através das plantas parcelares que definem os limites das áreas a expropriar, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/ Lapa”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014 de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo	Secção	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
162	António Gomes Camacho Sítio das Encruzilhadas	162	AB	Funchal/Santo António	177,90
163	Manuel Nunes Sousa Júnior Sítio das Encruzilhadas	163	AB	Funchal/Santo António	127,65
A	Interessado desconhecido Porta n.º 63, E.R. 107	Urbano	---	Funchal/Santo António	2,83
58	António Gomes Garanito Sítio do Vasco Gil	58	AB	Funchal/Santo António	132,47
B	Desconhecido Porta n.º 82, E.R. 107	Urbano	---	Funchal/Santo António	7,54
5	João Gomes Pestana Sítio das Fontes	5	AB	Funchal/Santo António	115,34
9	António Gomes da Silva Sítio das Casas	9	AB	Funchal/Santo António	48,60
10	António Rodrigues Cró Terno Sítio da Barreira	10	AB	Funchal/Santo António	86,35
11	Clementina Fernandes Reboló Sítio do Boliqeime	11	AB	Funchal/Santo António	44,88
15	José da Silva Teixeira Caminho do Miranda, 71	15	AB	Funchal/Santo António	73,84
22	Delta Maria da Silva Teixeira Caminho do Miranda, 71	22	AB	Funchal/Santo António	770,70
23	Conceição Gomes de Castro Sítio do Boliqeime	23	AB	Funchal/Santo António	48,48
92	António Fernandes Pimenta Sítio do Boliqeime	92	Y	Funchal/Santo António	353,92
94	João Gomes da Silva Sítio do Boliqeime	94	Y	Funchal/Santo António	146,10

Anexo I da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro (cont.)

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo	Secção	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
95	Adriano Gerardo de Andrade Maria Mendes Gerardo A. Silva Caminho da Barreira, 91	95	Y	Funchal/Santo António	117,61
128	Lúisa de Caíres e Sidónio de Caíres (Ausentes) (Produtor – Miguel Victor de Castro) Sítio do Boliqueime	128	Y	Funchal/Santo António	431,37
129	Miguel Victor de Castro Sítio do Boliqueime	129	Y	Funchal/Santo António	222,59
130	José Caldeira Mendonça Miguel Victor de Castro Sítio do Boliqueime	130	Y	Funchal/Santo António	224,74
134	João Gomes da Silva Júnior Sítio do Boliqueime	134	Y	Funchal/Santo António	55,06
162 Y	Maria Ascensão de Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong 45 OAK Tree Gardens Trinity Hill St. Helier Jersey C.I	162	Y	Funchal/Santo António	299,34
163 Y	Maria Ascensão de Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong 45 OAK Tree Gardens Trinity Hill St. Helier Jersey C.I	163	Y	Funchal/Santo António	57,25
168	António de Castro Faria e Maria Solange Lima da Silva Rua da Orquídea, 13 Maria Vera Faria Marques Caminho do Jamboto, 88	133	Y	Funchal/Santo António	248,05
71	Carlos Fernandes Velosa Sítio da Chamorra	71	Y	Funchal/Santo António	237,72
72/1	Álvaro Vítor Rodrigues Rua 31 de Janeiro, 148 2º Dto Angelina Conceição Gomes Arlindo da Conceição Gomes Rodrigues Heda de Fátima Gomes Rodrigues José Aurélio Rodrigues Lídia José Gomes Rodrigues Maria Ivone Gomes Rodrigues Ricardo Maurício Rodrigues Sónia Brígida Rodrigues Sítio do Boliqueime	72/1	Y	Funchal/Santo António	380,89

Anexo I da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro (cont.)

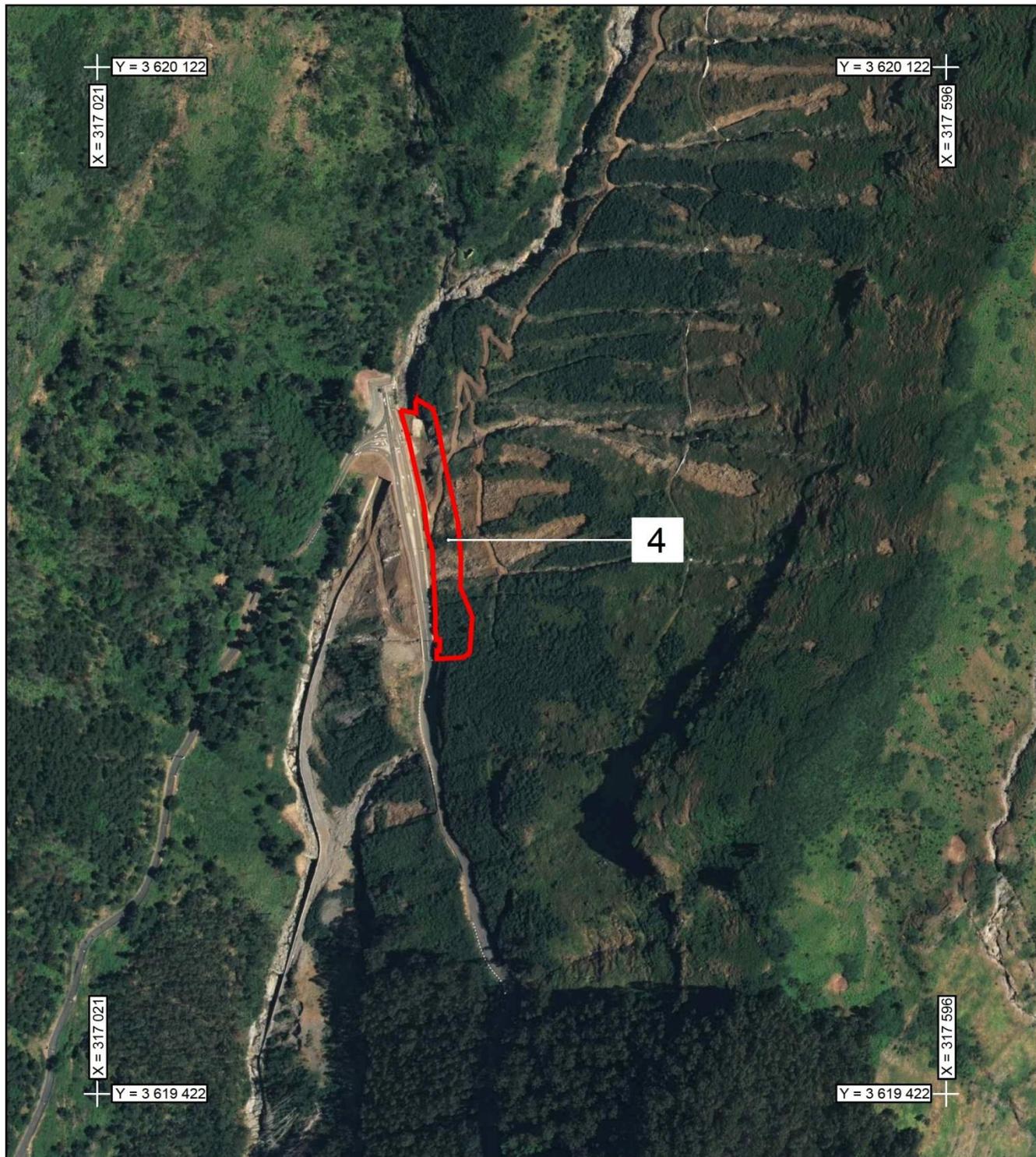
Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo	Secção	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
72/2	João Rodrigues "Cabouco" Sítio do Tanque	72/1	Y	Funchal/Santo António	27,82
43	José Gomes da Silva "Casaca" Quinta do Leme	43	Q	Funchal/Santo António	1.728,36
4	José Batista Tem Tem Sítio das Fontes Sociedade do Montado dos 23 Sítio das Romeiras	4	B	Funchal/Santo António	3.598,43
13 H	Ramiro Cândido Gomes Garanito Sítio do Boliqueime	13	H	Funchal/Santo António	177,19
15 H	Emanuel Sérgio Ramos da Silva Sítio da Quinta das Freiras	48	H	Funchal/Santo António	101,43

Anexo II da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Planta com identificação das parcelas

Planta 1



Anexo II da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro (cont.)

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Planta com identificação das parcelas

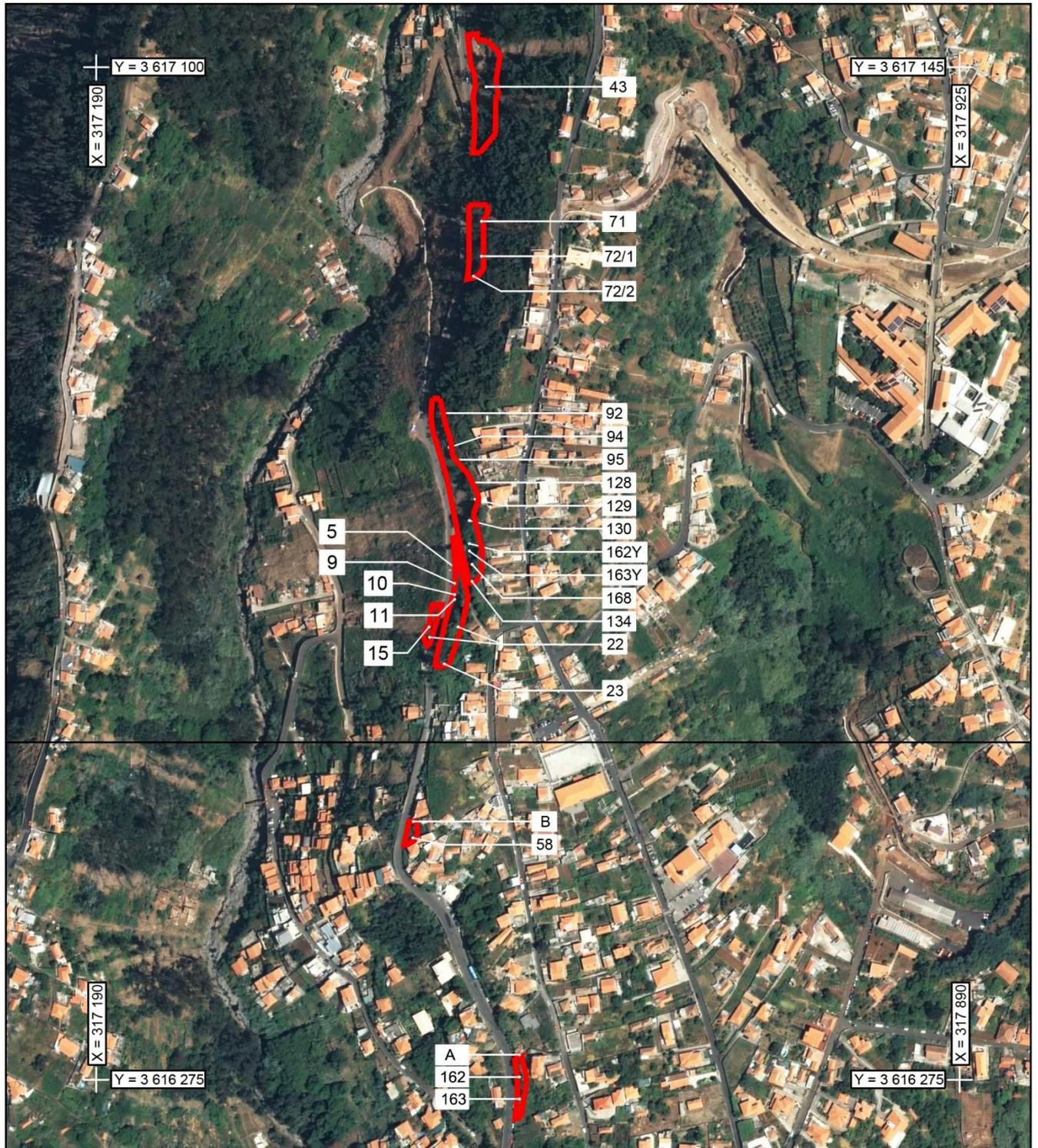
Planta 2



Anexo II da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro (cont.)

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa
Planta com identificação das parcelas

Planta 3



Resolução n.º 849/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 75.230,70€ (setenta e cinco mil, duzentos e trinta euros e setenta centésimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de novembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 9.584,87€ (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e sete centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 850/2015

Considerando que pela Resolução n.º 469/2010, do Conselho de Governo reunido a 6 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 176, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de

uma sucessão hereditária pelo óbito de José Luís Fernandes Rochinha;

Considerando ainda que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos distintos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 469/2010, de 6 de maio, a qual passará a ter a seguinte redação:

Assim,

Onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 209.646,80€ (duzentos e nove mil e seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta centésimos), a parcela de terreno n.º 176 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Fernandes Rochinha casado com Maria Teresa Ribeiro;”

Deverá ler-se:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 209.646,80€ (duzentos e nove mil e seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta centésimos), a parcela de terreno n.º 176 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa Ribeiro e Miguel Fernandes Rochinha;”
2. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor de 209.646,80€ (duzentos e nove mil e seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta centésimos), sendo a primeira, no valor de 125.788,08€ (cento e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e oito euros e oito centésimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 83.858,72€ (oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e dois centésimos), no ano económico de 2016.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.AT.EP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 851/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 427/2010, de 22 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.875,39€ (vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 32 e 34, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Duarte Fernandes Nunes casado com Eliane Fernandes Gomes Nunes, Luiz Duarte Fernandes Nunes, Francisco Manuel Neves Rodrigues, Pedro Norberto Fernandes Nunes casado com Anabela Ferreira Ventura Nunes e Roseli Isabel Inês Nunes Faia casada com Flávio Ivan Rodrigues Faia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336119048050, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 852/2015

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 300/2011, de 10 de março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.023,00€ (trinta e cinco mil e vinte e três euros), a parcela de terreno número 78/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Augusto de França e mulher Maria Nazaré Gomes de França.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 853/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/São Vicente - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1298/2001, de 13 de setembro, e pela Resolução n.º 758/2011, de 26 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.287,16€ (oito mil e duzentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Andrade Júnior e mulher Ilda de Andrade Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 854/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que, para a prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que, pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.462,50€ (mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 24, cujos titulares são: Daniel Alves Vieira casado com Carla Sandra dos Santos Franco Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 112885-850, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 855/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”;

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.333,00€ (três mil e trezentos e trinta e três euros), a parcela de terreno número 22/7 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Cristina Gonçalves de Abreu casada com Miguel Filipe Nunes Sousa, Delfina Gonçalves Abreu, Miguel Gonçalves de Abreu e Sandrina Gonçalves de Abreu casada com Stephan Frédéric Loiseau.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 856/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 427/2010, de 22 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.347,60€ (treze mil e trezentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel José Gonçalves Pacheco, Samuel Caldeira Pacheco, Maria Gilda Caldeira Pacheco, José Caldeira Pacheco, Angelina Caldeira Pacheco, Luciano Caldeira Pacheco, Maria Alexandra Caldeira Pacheco, Izilda Caldeira Pacheco, Nélio Caldeira Pacheco e Francisco Caldeira Pacheco casado com Hilária Roberta Gonçalves Teles.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 857/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.235,00€ (vinte e seis mil duzentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Jorge Spínola Alves, Carla Alexandra Spínola Alves e marido Agostinho Rodrigues Barradas, José Miguel Spínola Alves casado com Maria Sandra Viríssimo de Freitas Alves, Maria Lúcia de Aveiro Spínola Alves, Sónia Filipa Spínola Alves e Telma Maria Spínola Alves e marido Flávio Marciano de Góis Remesso.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 858/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1118/2004, de 05 de agosto, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.732,32€ (nove mil setecentos e trinta e dois euros e trinta e dois centavos), a parcela de terreno número 188 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Joaquim de Freitas Spínola e mulher Maria Leontina de Góis Pinto e Maria Cidália Gomes de Góis Viveiros casada com António Freitas de Viveiros.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.AT.EP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 859/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.390,00€ (quatro mil trezentos e noventa euros), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Joaquim de Freitas Spínola e mulher Maria Leontina de Góis Pinto e Maria Cidália Gomes de Góis Viveiros casada com António Freitas de Viveiros.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.AT.EP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 860/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 01 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.790,81€ (trinta e quatro mil e setecentos e noventa euros e oitenta e um centavos), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando Eusébio dos Santos e mulher Maria Branca Rodrigues dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 861/2015

Considerando a execução da obra de “Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”;

Considerando que o referido projeto de execução contempla algumas propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1489/2006, de 16 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.268,40€ (oito mil duzentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria de Fátima de Caires de Quintal da Gama e marido Manuel de Ascensão Correia da Gama.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 862/2015

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

- Mandar o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região

Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 28 de setembro de 2015, pelas 18.30 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- Autorizar o Licenciado David João Rodrigues Gomes a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 863/2015

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2015, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 25.711,00 € (vinte e cinco mil, setecentos e onze euros), nos seguintes termos:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	8.985,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo	16.726,00 €
TOTAL	25.711,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.B0.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51514822.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)